



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº576/2015.

"Institui e aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 214, da Constituição Federal, artigo 8º, da Lei nº 13.005/2014, artigo 11, inciso I, da lei nº 9.394/96, artigos 348, §4º e 352, ambos da Lei Orgânica do Município, artigo 2º, incisos II e III, além do artigo 13, ambos da Lei Municipal 6.106/2014,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, ressalvada a ausência de Plano Estadual até o momento.

Art. 3º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, de representantes dos Conselhos de Direitos devidamente instituídos, dos profissionais da educação e representantes da sociedade civil.


PREFEIT
Lei Mun
Secretar
fls. —
Publica
e Pref
canit



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



§1º. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência da presente lei, por meio de uma Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, instaurada no prazo de um ano a partir da vigência desta, através de decreto, que irá dispor sobre a regulamentação da referida Comissão de Acompanhamento do PME, bem como pela execução das estratégias e cumprimento das metas consignadas no PME.

§2º. A cada dois anos de vigência, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação realizarão uma Conferência Municipal de Educação, com a finalidade de verificar os avanços e as deficiências no que concerne à adoção das estratégias e alcance das metas consignadas no Plano Municipal de Educação.

§3º. Ao término de cada Conferência, serão adotadas as seguintes providências:

- I. Divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II. Análise e propositura de políticas públicas que assegurem a implementação das estratégias e o alcance das metas.

Art. 5º. O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano, com suas correspondentes metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo, tendo em vista os parâmetros definidos no Anexo I, desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação e o CACS/FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB) fiscalizarão, anualmente, a ampliação progressiva do investimento público em educação, para atender às demandas financeiras ao efetivo cumprimento do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. Durante a vigência do Plano Municipal de Educação, o Município de Canitar incluirá, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, dotações destinadas a viabilizar à execução desta Lei, garantindo as condições


PREFEIT
C
Lei Munic
Secretaria
fls. —
Publicar
e Prefe
Canita



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



técnicas e financeiras suficientes para a realização das estratégias e metas constantes do Plano (Anexo I), assegurando a ampla divulgação e participação social.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de CANITAR, 11 de Junho de 2015.


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 576/2015,
fls. 021, Livro nº 02.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 11 / 06 / 2015.